



Ofício n.º 0171-GP/2024

Em, 06 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência

MISAELO BRUNO DE ARAÚJO SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal

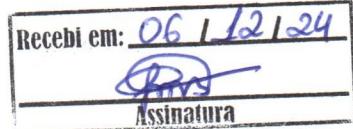
Ao cumprimentar Vossa Excelência, aproveito o ensejo para encaminhar à judiciosa apreciação do corpo parlamentar com assento nesta Augusta Corte Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que cria o Programa Auxílio Moradia Social, destinado a amparar famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pelas águas da Barragem de Oiticicas.

Esclarecer, para conhecimento dos edis com assento nessa Corte Legislativa, que o programa será desenvolvido com recursos de convênio que estamos postulando junto a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Sendo só para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 03/2024.

Cria o “Programa Auxílio Moradia Social” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o “Programa Auxílio Moradia Social”, com o objetivo de amparar famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuam moradia própria, nem tenham condição de arcar com as despesas de locação, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O “Programa Auxílio Moradia Social” compreende do fomento de recursos financeiros à famílias em situação de vulnerabilidade social, que não disponham de meios de acesso à moradia, a fim de que possam locar imóveis de terceiros, mediante comprovação, por contrato de locação, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social encarregar-se-á de promover o cadastramento no “Programa Auxílio Moradia Social”, das famílias sãofernandenses radicadas na circunscrição municipal, que manifestem a intenção de receber o benefício criado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do “Programa Auxílio Moradia Social” famílias com renda superior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), seja ela auferida através de registro em carteira de trabalho ou qualquer outro instrumento trabalhista, ou de forma não oficial mediante



acompanhamento de um profissional assistente social vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 4.º - A família candidata à obtenção do benefício criado por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser residente no município de São Fernando por, pelo menos, dois anos;

II – comprovar que sua renda não é superior ao valor estabelecido no parágrafo único do art. 3.º desta Lei Complementar;

III – possuir algum vínculo familiar por qualquer das formas usuais, quais sejam: padrão caracterizada pelo casamento; informal comprovada por contrato de união estável; monoparental ou anaparental, comprovada por relatório elaborado por um profissional assistente social vinculado à Secretaria de Assistência Social;

IV – comprovar mediante contrato de locação, que é locatária de imóvel residencial.

Parágrafo único – Excepcionalmente, considerar-se-á indivíduo solitário em situação de vulnerabilidade social, como família anaparental, ainda que, eventualmente, tenha parentes na circunscrição de vivência.

Art. 5.º - O “Programa Auxílio Moradia Social” oferecerá à família beneficiária uma bolsa mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro – O prazo do benefício é de até dois anos, desde que a família não ultrapasse a renda estabelecida no parágrafo único do art. 3.º desta Lei Complementar.

Parágrafo segundo – Em situações especiais registradas pelo serviço social do município, a família beneficiária poderá permanecer com o benefício por mais um ano.





Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

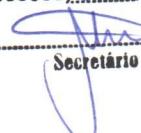
Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo será destinado à edição de regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

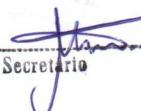
Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, ____ de ____ de 2024.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a(s) competente(s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 06 / 12 / 24


Secretário

APROVADO em 2º turno discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 30 / 12 / 24


Secretário

APROVADO em 1º turno discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 26 / 12 / 24


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 06 de dezembro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria o programa “AUXÍLIO MORADIA SOCIAL” no âmbito municipal, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; voto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei Complementar nº 03/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em dois turnos para discussão e votação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 06 de dezembro de 2024.

Rubinaldo Dantas

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Urbanização, Transporte e Habitação, realizada em 06 de dezembro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria o programa “AUXÍLIO MORADIA SOCIAL” no âmbito municipal, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Urbanização, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 55, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo de transporte e viação; à habitação; execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere a parte técnica; e planejamento urbano do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando-se ainda o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em dois turnos para discussão e votação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 06 de dezembro de 2024.

Wellington Nivan de medeiros
Vereador Wellington Nivan de medeiros
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Francisco das Chagas Medeiros	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Wellington Nivan de medeiros	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 06 de dezembro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria o programa “AUXÍLIO MORADIA SOCIAL” no âmbito municipal, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal, com a análise sobre a ordem técnica da matéria.

Assim sendo, considerando a alteração promovida pela Emenda Substitutiva nº. 01, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 03/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em dois turnos para discussão e votação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 06 de dezembro de 2024.

Vereador Jubson Simões

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Jubson Simões	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112